



DECRETO LEI Nº 69, 27 de Agosto de 2025

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Barro de Santo Antônio, conforme previsão do art. 28 da Lei nº 609 de 21 de novembro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a criação do Fundo Municipal de Cultura de Barra de Santo Antônio pela Lei nº 609 de 21 de novembro de 2020, e que, conforme previsão do seu art. 28, a regulamentação se dará pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Barra de Santo Antônio/AL – FMCBSA, vinculado à Secretaria Municipal de cultura de Barra de Santo Antônio/AL, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico e cultural.

**Art. 2.** O FMCBSA é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

**Art. 3.** Serão levados a crédito do FMCBSA os seguintes recursos:

I – dotação orçamentária própria até o limite de 3% (três por cento) do valor global anual destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados.

III – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

**Art. 4.** As disponibilidades do FMCBSA serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular produção artístico-cultural no Município de Barra de Santo Antônio/AL, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

I – produção e realização de projetos de música e dança;

II – produção teatral e circense;

III – produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;



- IV – criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V – produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
- VI – produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII – preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII – levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX – realização de cursos de caráter cultural ou artístico desatinados à formação, especialização e aperfeiçoamento do pessoal na área de cultura em estabelecimento de ensino sem fins lucrativos.
- X – organização dos carnavais nos bairros, sendo vedada a venda de abadás e fantasias pelas bandas e bloco que receberem qualquer tipo de repasse do fundo, sob pena de devolução dos valores repassados, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do efetivo repasse, e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da adoção das medias judiciais cabíveis.
- XI – manutenção das atividades do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§1º. É vedada a aplicação de recursos do FMCBSA em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

§2º. o desrespeito a qualquer uma das vedações estipuladas neste artigo implicará na impossibilidade de novos repasses do FMCBSA por um período de 01 (um) ano a contar da caracterização da afronta à legislação.

**Art. 5.** O apoio financeiro concedido pelo FMCBSA será restrito a, no máximo, dois projetos por empreendedor ao ano.

**Art.6.** A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

**Art. 7.** O responsável pelo projeto deverá comprovar domicilio no Município de Barra de Santo Antônio/AL.

**Art. 8.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

**Art. 9.** A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.



**Art.10** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes ao valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCBSA, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Cultura de Barra de Santo Antônio/AL será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura de Barra de Santo Antônio/AL, sendo a Secretaria Municipal de Cultura de Barra de Santo Antônio/AL quem aprovará o plano de aplicação.

**Art. 12.** O administrador do FMCBSA enviará relatórios semestrais das atividades do Fundo ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 13.** Aplicar-se-ão ao FMCBSA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno de prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de contas do Estado.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Santo Antônio/AL, 27 de agosto de 2025

**LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES**  
Prefeita

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES  
Data: 29/08/2025 10:16:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>